



## PARECER CONJUNTO N° 008/2024 – CLJRF/CFO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Municipal N° 001, de 11 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí.

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio e valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e, servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências”.*

### I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, e; de Finanças e Orçamento através do **Memorando N° 017/2024 – CMA**, o Projeto de Lei Municipal N° 001, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre a fixação do subsídio e valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e, servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



## II – DA ANÁLISE

Em reunião realizada em 02 de abril de 2024, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento procederam análise e apreciação do teor do Projeto de Lei Municipal N° 001, de 11 de junho de 2023, que dispõe sobre a fixação do subsídio e valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e, servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências, bem como análise das recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica, por meio do **Parecer N° 012/2024**, e assim procedeu-se:

**01** - Quanto a competência é iniciativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apuí, legislar sobre assuntos de interesse local, estando a propositura apta a ser deliberada.

**02** – Quanto iniciativa é competência privativa da Câmara Municipal, conforme dispõem os artigos 15, inciso III, 18 a 23, ambos da Lei Orgânica Municipal, e combinando o Artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da propositura em comento, atendendo assim o que pede o princípio da anterioridade onde o subsídio dos Agentes Políticos membros do Poder Executivo, deve ser fixado para vigorar na legislatura subsequente.

**03** – No que tange aos valores fixados para o Prefeito: R\$ 23.911,00 (Vinte e três mil, novecentos e onze reais); Vice-Prefeito: R\$ 15.778,00 (Quinze mil, setecentos e setenta e oito reais); Consultor Jurídico: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais); Coordenador de Controle Interno: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais); Secretários Municipais e assemelhados: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais); Secretário Adjunto de Esportes, Cultura e Lazer: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais); Subsecretários Municipais: R\$ 5.135,00 (Cinco mil, cento e trinta e cinco reais), por vez, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, concordam por unanimidade pela manutenção textual do Art. 1º, incisos e parágrafos e seus respectivos valores, sem alterações, uma vez que esses valores se enquadram com equidade, com acréscimos de



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



aproximadamente de 10,08% (dez, zero oito por cento) sobre o valor vigente e pagos na atualidade, como forma subsídios, mensal, décimo terceiro e um terço de férias.

**04** – Concernente aos valores fixados para pagamento de diárias, dentro do município, dentro do estado e fora do estado, por unanimidade em comum acordo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, decidem pela remoção de todos os dispositivos exclusivamente constante no parágrafo 1º do Art. 3º, incluindo o caput parágrafo 1º, alíneas e incisos, e reorganizando numericamente os demais incisos, parágrafos e artigos do Projeto de Lei Municipal Nº 001, de 11 de junho de 2023.

**05** – Quanto ao mérito da técnica legislativa, observou-se as sugestões apresentada pela Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 012/2024 e acatadas de forma parcial, procedendo a reformulação textual, conforme orienta do art. 10, da LC Nº 95/1998, que estabelece que **os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos OU EM incisos**; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens. E para a obtenção da melhor ordem, o texto final do Projeto de Lei Municipal Nº 001, de 11 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora passa a ter a seguinte substitutivo com redação final:

**SUBSTITUTIVO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio e valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e, servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providencias”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**ART. 1º** - Ficam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Subsecretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, fixados nos seguintes valores:

**I** - Prefeito: R\$ 23.911,00 (Vinte e três mil, novecentos e onze reais);

**II** - Vice-Prefeito: R\$ 15.778,00 (Quinze mil, setecentos e setenta e oito reais);

**III** - Consultor Jurídico: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais);

**IV** - Coordenador de Controle Interno: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais);

**V** - Secretários Municipais e assemelhados: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais);

**VI** - Secretário Adjunto de Esportes, Cultura e Lazer: R\$ 8.368,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais);

**VII** - Subsecretários Municipais: R\$ 5.135,00 (Cinco mil, cento e trinta e cinco reais);

§ 1º – O Vice-Prefeito, nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou outro cargo comissionado equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio, ou o do cargo nomeado, vedado o pagamento simultâneo de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º – Exceto o cargo de Vice-Prefeito, que já tem previsão de remuneração, os demais substitutos legais do Prefeito, quando chamados para assumir o cargo de Prefeito em Exercício, devem optar pelo recebimento de seu subsídio, ou o do cargo de Prefeito, fazendo jus a 1/30 avos por dia de efetivo exercício, vedado o pagamento simultâneo de qualquer acréscimo.

**ART. 2º** - Fica assegurado por lei específica, a revisão dos subsídios de que trata esta Lei, a partir do segundo ano de vigência, e na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal Nº 101/2000 e suas alterações e na Lei Orgânica do Município.

**ART. 3º** - Fica fixado o valor das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, e servidores dos quadros Efetivos e Comissionados, quando em viagem a serviço do Município, que serão os seguintes valores:

§ 1º – **Dentro do Estado:**

**I** - Prefeito – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);

**II** - Vice-Prefeito – R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III** - Secretários e ou cargos com vencimentos assemelhados – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);

**IV** - Coordenador de Controle Interno – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);

**V** - Consultor e Procurador Jurídico – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);

**VI** - Subsecretários e ou cargos com vencimentos assemelhados R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); e

**VII** - Servidores Efetivos e demais cargos Comissionados – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);

**§ 2º – Fora do Estado:**

**I** - Prefeito – R\$ 900,00 (Novecentos reais);

**II** - Vice-Prefeito – R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

**III** - Secretários e ou cargos com vencimentos assemelhados – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);

**IV** - Coordenador de Controle Interno – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);

**V** - Consultor e Procurador Jurídico – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);

**VI** - Subsecretários e ou cargos com vencimentos assemelhados – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais); e,

**VII** - Servidores Efetivos e demais Cargos Comissionados – R\$ – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

**§ 3º** – Fica fixado o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária, quando ocorrer o deslocamento fora das delimitações do município sem a necessidade de pernoitar.

**§ 4º** – As diárias concedidas, nos termos desta Lei servirão para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante a viagem a serviço da municipalidade, de acordo com os valores estabelecidos no presente artigo.

**§ 5º** – As diárias concedidas por força desta Lei deverão ser pagas no dia que antecede o deslocamento do beneficiário, conforme autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 6º** – Quando do retorno, fica o beneficiário, obrigado à comprovação da viagem mediante apresentação de relatório de viagem e comprovantes deslocamentos a serem entregues no setor competente para as devidas formalidades legais da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas – TCE.

**§ 7º** – Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem conforme parágrafo 6º ambos do presente artigo



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**ART. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da rubrica 31901100, da dotação orçamentária, destinada a manutenção de vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil – Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito, Órgão: Poder Executivo Municipal, constante no Orçamento Geral do Município.

**ART. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ (AM), \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2024.

Prefeito Municipal

### **III – DO IMPACTO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Conforme determina os artigos 16 e 17 da LC Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, recomenda-se solicitar do **PODER EXECUTIVO** a elaboração do relatório de estudo de impacto orçamentário-financeiro e a emissão da declaração de disponibilidade orçamentário-financeiro, para evitar possíveis nulidades da norma fixadora. Além disso, as despesas com remuneração de agentes políticos devem ser previstas nas leis de planejamento do município, observando os ditames da Lei Nº 4.320/1964, da LC Nº101/2000 -LRF e da CF, quando da elaboração das próximas leis: PPA, LDO E LOA.

### **IV – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal Nº 002, de 11 de março de 2024, que fixa o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para Legislatura de 2025/2028, e, estabelece o valor das diárias serem pagas aos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, **NA FORMA DO TEXTO SUBSTITUTIVO..**

**É o Parecer,**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Membro Ver. Gesiane Pereira \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro \_\_\_\_\_

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Éber José da Silva \_\_\_\_\_